

# Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICIPIO

N.º 1334 de 18/06/1999

**L E I N.º 5394/99**  
**de 18 de junho de 1999**

Autoriza a Prefeitura Municipal a desafetar e a doar área de Domínio Público do Município à Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, para a construção do Centro de Educação Profissional "Prof. Hélio Augusto de Souza" - CEPHAS"

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desafetar e a doar à Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS uma área de Domínio Público do Município abaixo descrita e caracterizada:

I - IMÓVEL: Área de terra.

II - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal.

III - LOCALIZAÇÃO: Rua Tsunessaburo Makiguti - Floradas de São José.

IV - SITUAÇÃO: A área de terra está situada entre a Rua Tsunessaburo Makiguti, Área remanescente de Domínio Público Municipal (Área Institucional 2), Propriedade de Alpargatas Com. Imob. Ltda, Propriedade São Paulo Alpargatas S/A e Rua Tsunessaburo Makiguti.

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, com pouca declividade, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice n.º 4, localizado no alinhamento da Rua Tsunessaburo Makiguti com canto de divisa da área remanescente de Domínio Público Municipal (Área Institucional 2), distante 173,00m (cento e setenta e três metros) de extensão da Av. Cidade Jardim; deste segue no sentido horário com rumo de 45°33'14" SE e 49,44m (quarenta e nove metro e quarenta e quatro centímetros) de extensão

# Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5394/99 - 2

confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal (Área Institucional 2) até o vértice n° 5; neste deflete à direita e segue com rumo de 44°26'46" SW e 166,20 m (cento e sessenta e seis metros e vinte centímetros) de extensão confrontando com a Propriedade Alpargatas Com. Imob. Ltda e Propriedade São Paulo Alpargatas S/A até o vértice n° 1; neste deflete a direita e segue com rumo de 00°33'14" NW e 65,78m (sessenta e cinco metros e setenta e oito centímetros) de extensão até o vértice n° PC2; neste deflete a direita e segue em curva de AC 45°00'00", Raio de 11,00m (onze metros) e desenvolvimento de 8,64m (oito metros e sessenta e quatro centímetros) de extensão até o vértice n° PT3; deste segue com rumo de 44°26'46" NE e 111,82m (cento e onze metros e oitenta e dois centímetros) de extensão até o vértice inicial n° 4, confrontando com a Rua Tsunessaburo Makiguti do vértice n° 1 ao vértice inicial n° 4, fechando assim o perímetro.

VII - ÁREA TOTAL: O perímetro acima descrito perfaz uma área de 7000,00 m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados).

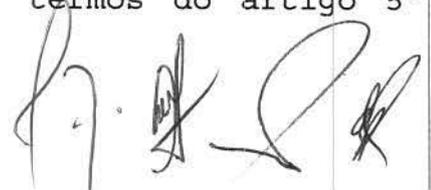
**Art. 2°.** A área descrita no artigo anterior será destinada à construção do Centro de Educação Profissional "Prof. Hélio Augusto de Souza" - CEPHAS.

**Art. 3°.** O prazo para início da execução das obras será de 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei.

**Art. 4°.** O prazo para conclusão definitiva da obra será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

**Art. 5°.** A área objeto da presente lei reverterá ao domínio direto da municipalidade no caso de inobservância do disposto nos artigos precedentes e de extinção ou dissolução da donatária, não cabendo à Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, qualquer tipo de indenização ou retenção por benfeitorias ou por qualquer outra obra executada.

**Art. 6°.** Constarão obrigatoriamente da escritura de doação os encargos da donatária, a destinação específica do imóvel conforme consta do artigo 2°, o prazo para início da obra previsto no artigo 3° e o prazo para conclusão das obras previsto no artigo 4°, bem como cláusula de reversão, nos termos do artigo 5° desta lei.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5394/99 - 3

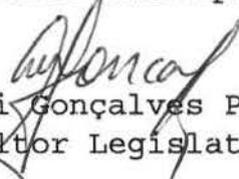
**Art. 7°.** As despesas que se originarem da lavratura da escritura de doação, bem como do registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

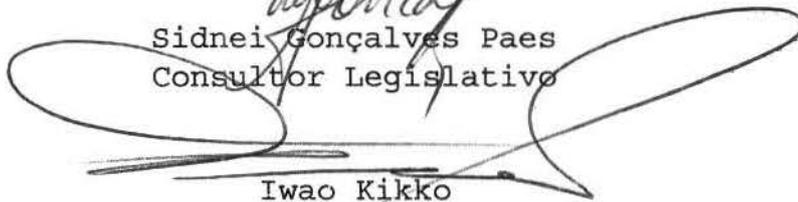
**Art. 8°.** Fazem parte integrante desta lei, os inclusos memorial descritivo, planta e laudo de avaliação do imóvel.

**Art. 9°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

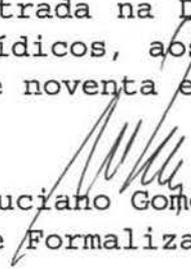
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
18 de junho de 1999.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

  
Luciano Gomes  
Divisão de Formalização e Atos